



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 290/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0044594/2021-02

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 290/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 34640681				
PA COPAM Nº: 35986/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: FBM FERRAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE FERRAGENS		CNPJ:	38.470.359/0001- 03	
EMPREENDIMENTO: FBM FERRAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE FERRAGENS		CNPJ:	38.470.359/0001- 03	
MUNICÍPIO: Alfenas		ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°24'10"	LONG/X: 45°58'01"		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL

B-06-02-5	Área útil	Serviço galvanotécnico		0
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	
B-06-03-3	Área útil	Jateamento e Pintura		
B-06-01-7	Área Útil	Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Engenheiro Agrícola Luciano dos Santos Rodrigues		CREA MG 87960		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental		1.243.815-6		
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 01/09/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 01/09/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34536162** e o código CRC **FE4B1E66**.



Parecer Técnico de LAS nº 290/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento **FBM FERRAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE FERRAGENS**, nome fantasia **WD Ferramentas**, inscrito sob o CNPJ 38.470.359/0001-03, realiza atividade de *Serviço galvanotécnico* (código B-06-02-5), *Jateamento e Pintura* (código B-06-03-3) e *Tratamento Térmico (Têmpera) ou tratamento termoquímico* – B-06-01-7, todas atividades desenvolvidas em uma área útil de 0,099 ha, localizada na Avenida Perimetral Oeste, 1000 - bairro Distrito Industrial, área urbana do município de Alfenas – MG.

O requerimento preenchido pelo empreendimento diz respeito a uma Nova Solicitação de licença.

Apesar do empreendimento ser considerado como empreendimento Porte Pequeno – classe 2, o empreendimento se enquadra na exceção prevista no Artigo 19 da Deliberação Normativa 217/2017 que diz: “Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2, listadas abaixo:

I – Da **Listagem B**:

a) código B-06-02-5 – **Serviço galvanotécnico**;

Portanto, o empreendimento foi enquadrado na modalidade de LAS/RAS, já que o empreendimento desenvolverá também a atividade de serviço galvanotécnico.

Foi apresentada Certidão de Regularidade da Prefeitura de Alfenas, datada de 23 de abril de 2021.

Também foi apresentada Certidão Simplificada da Jucemg caracterizando o empreendimento como Micro Empresa.

Não há incidência de critério locacional para o empreendimento, nem qualquer intervenção em vegetação ou área de preservação permanente.

FIGURA 1 – Localização do empreendimento, na área urbana de Alfenas





A empresa opera com 30 (trinta) funcionários no setor de produção e 02 (dois) no setor administrativo, totalizando 32 funcionários que trabalham em 1 turno de 8 horas por dia, 6 dias por semana, 12 meses no ano.

CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA:

No Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) foi solicitada a regularização de 03 atividades:

Serviço galvanotécnico (código B-06-02-5);

Jateamento e Pintura (código B-06-03-3);

Tratamento Térmico (Têmpera) ou tratamento termoquímico (Código B-06-01-7).

Já no item 2.5 do RAS – *Outras atividades exercidas no empreendimento não licenciadas por meio deste RAS* consta que a atividade código B-06-01-7 não deve ser licenciada por meio deste RAS. Em nenhum local do RAS consta qual foi a justificativa da não inclusão desta atividade no RAS, levando em conta que foi uma das atividades solicitadas no SLA.

Foi informado no preenchimento da solicitação de licença – SLA, que **não** “*haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento*” cód. 07036.

No entanto, consta na *página 7 do RAS* que a captação de água para utilização no processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano, com consumo médio de 65 m³/dia **será proveniente de poço**. Não foi especificado qual o poço, se é manual ou tubular, pela quantidade a ser explorada por dia a equipe técnica presume que seja poço tubular.

Sendo assim, o empreendimento **deverá apresentar** Certificado de Outorga para captação em poço tubular para regularização das atividades. Conforme determina a DN 217 em seu Art. 15 – “*Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*”

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS”.

Os estudos apresentados no RAS carecem de informações mínimas. Na página 4 do RAS, item 2.2.1 – *Aspectos, Impactos Ambientais e Medidas de Controle Ambiental* não foram preenchidos os campos.

Analisando as 13 páginas do RAS, em nenhum momento foi realizada a descrição do processo produtivo, quais são os impactos observados no processo produtivo, quais são as medidas de controle ambiental para mitigar os impactos gerados. Foi informado no campo 4.7 – *Principais equipamentos de processo produtivo* – que possui 7 tanques e 17 toneladas de enxágue com tempo médio de operação de 8 horas/dia.

Na página 7, item 4.6 *Produto Principal e Produto Secundário* não foi preenchida a produção mensal atual e a máxima, todos os campos estão preenchidos com um ponto de interrogação (?).

Foi informado no *módulo 5 – Aspectos, Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras* que o consumo médio do empreendimento é de 65m³/dia. Considerando que a empresa opera 6 vezes por dia, durante 4 semanas em 1 mês, conforme informado no RAS, seriam 24 dias de operação, o consumo seria de 65 X 24 dias = **1560 m³/mês**.



Foi informado que o volume recirculado é de **900m³/mês** e que a porcentagem de água recirculada é de 90%. Neste caso, sobrariam mais de **600 m³/mês**, uma vez que a quantidade utilizada é de **1560 m³/mês**.

No item 5.2 – *Efluentes Líquidos* traz uma tabela informando que a geração de efluente líquido industrial é de 10 m³/dia e de efluentes sanitários é de 5 m³/dia.

Considerando 24 dias – efluente industrial seria $10 \times 24 = 240 \text{ m}^3/\text{mês}$.

- Efluente sanitário seria $5 \times 24 = 120 \text{ m}^3/\text{mês}$. Total: **360 m³/mês de efluentes**.

Para que o gradiente de energia entrada e saída seja fechado, o empreendimento necessita adequar a sua captação de água, além de apresentar uma descrição da real necessidade de captar mais de 1000 m³/mês, uma vez que foi informado que o empreendimento recircula 900 m³/mês.

No item 5.4 – *Subprodutos e/ou Resíduos Sólidos* foi informado que o lodo gerado no processo industrial é considerado resíduo classe I, que é gerado uma quantidade de 2000 kg/mês e que não há disposição do resíduo na área do empreendimento, sendo encaminhado para aterro sanitário. Por se tratar de resíduo classe I deverá ser informado a destinação para aterro classe I.

A equipe técnica entende que a disposição do resíduo ocorrerá ainda que de forma temporária. Para isso o empreendimento deverá possuir uma área de armazenamento com cobertura e piso impermeabilizado, conforme prevê as normas técnicas para armazenamento de resíduos perigosos.

Não foi apresentado relatório técnico fotográfico comprovando que o depósito temporário de resíduos está de acordo com o previsto na legislação ambiental.

Com fundamento na insuficiência técnica das informações apresentadas nos estudos ambientais bem como ausência de ato autorizativo para uso de recursos hídricos, a equipe técnica Supram Sul de Minas sugere o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS ao empreendimento **FBM FERRAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE FERRAGENS**, nome fantasia **WD Ferramentas** para as atividades de “*Serviço galvanotécnico*” (B-06-02-5), *Jateamento e Pintura* (código B-06-03-3) e *Tratamento Térmico (Têmpera) ou tratamento termoquímico* (Código B-06-01-7), no município de **Alfenas – MG**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Data 30/08/2021
Pág. 4 de 4